

PROJETO DE LEI Nº ____/2021 - LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Turismo Educativo para os alunos da Rede Municipal de Ensino, acrescenta artigos à Lei nº 2.609/2017 e dá outras providências.

O VEREADOR **Flávio Humberto Pontes da Silva**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Ficam acrescentados à lei nº 2.609/2017, os artigos abaixo elencados:

I – ‘O Art. 4º- da Lei nº 2.609/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“art.4º. São objetivos do Programa:

- I – Possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;**
- II – Promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;**
- III – garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;**

IV – Desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;

V – Estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;

VI – Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.”

II – Fica acrescentado o Art. 5º à Lei nº 2.609/2017, com a seguinte redação:

“Art.5º – Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, pelo menos uma vez, a realização de visita pedagógica no local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.”

III – Fica acrescentado o Art. 6º à Lei nº 2.609/2017, com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Poder Público, para atingir o propósito manifestado neste programa, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.”

IV – Fica acrescentado o Art. 7º à Lei nº 2.609/2017, com a seguinte redação:

“Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.

Flávio Humberto Pontes da Silva
- Vereador Autor –

JUSTIFICATIVA

A proposta de realizar visitas educativas pedagógicas aos principais pontos turísticos surgiu a partir de uma necessidade para tornar a escola mais atrativa e disseminar a cultura e o turismo local através do conhecimento de locais que fazem parte da história da nossa cidade.

Hoje em dia não é novidade que os alunos querem aulas diversificadas, mas a ideia do Projeto não é promover apenas um passeio cultural e sim pensamos em uma forma de estabelecer conexões com a sala de aula.

A ideia também é disseminar o teor da matéria de maneira prática e assimilar os conteúdos vistos em sala de aula.

Durante as visitas, o papel do TURISMO EDUCACIONAL é trazer elementos para que o aluno possa construir suas próprias referências e promover uma série de reflexões que possam contribuir no desempenho escolar nas diferentes áreas do conhecimento, complementando a formação dos alunos e ampliando seus horizontes culturais. Além disso, será importante para que profissionais da educação e alunos possam conhecer, reconhecer e valorizar a cidade em que vivem.

Por uma outra perspectiva, a proposta do TURISMO EDUCACIONAL se mostra essencial diante do cenário pandêmico que enfrentamos nos dias atuais, se mostrando como uma das alternativas que muito podem contribuir para o avanço da retomada das atividades voltadas ao turismo local.

Desta maneira, o referido projeto irá proporcionar o acesso aos diferentes espaços da cidade, aprofundando os vínculos culturais com esses cidadãos, e, conhecer os principais pontos turísticos de Santa Cruz é uma forma de mostrar a importância do Turismo para nossa cidade, despertando, futuramente, a esses alunos o empreendedorismo ou a gestão pública na área do turismo como escolha de profissão.